



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 78.061 de 02/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 47 (quarenta e sete) páginas, foi apresentado em 15/09/2025, protocolado sob nº 112.974, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 78.061 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCEFALOMIELITE MIALGICA E DISAUTONOMIA

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 02 de outubro de 2025

Maria Josineide Ferreira da Silva
Escrevente Autorizada

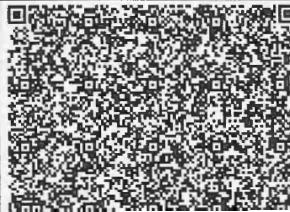
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 424,39	R\$ 120,41	R\$ 82,43	R\$ 22,47	R\$ 29,07
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 20,21	R\$ 8,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 707,87



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

60006110010141000017



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCEFALOMIELITE MIÁLGICA E DISAUTONOMIA;

Em **12/05/2025**, às 20h00m, reuniram-se na Rua Doutor Veiga Filho, 388, ap. 53, São Paulo, as seguintes pessoas, todos devidamente identificados na lista de presença para deliberarem e decidirem sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Fundação da Entidade Sem Fins Lucrativos;
- b) Definição da razão social da entidade;
- c) Objetivos da entidade;
- d) Leitura e aprovação do Estatuto de Constituição **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;
- e) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Localização da Sede;
- g) Distribuição de Tarefas; e
- h) Posse dos Eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

1º - A razão social da Instituição ficou decidido por **“Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia”**

2º - Os objetivos da Entidade ficaram definidos da seguinte forma:

- incentivar, promover e difundir o conhecimento científico, tecnológico e inovações no tocante às Síndromes de Encefalomielite Miálgica ou Síndrome de Fadiga Crônica (EM/SFC), Disautonomia (DIS) e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, orientando e apoiando pacientes e seus familiares, cuidadores ou responsáveis legais, além de mobilizar ações individuais e coletivas em favor da melhoria nos diagnósticos, tratamentos, qualidade de vida e garantia de direitos de todos os envolvidos;



3º - Márcia Campos de Oliveira e Priscilla Noronha de Carvalho Falcão, encarregadas de elaborar e redigir o Estatuto Social, apresentaram o mesmo, que foi lido e após 30 (trinta) minutos para manifestações, foi aprovado por aclamação de todos os presentes.

4º - Com a eleição realizada, a Diretoria Executiva, aprovada por unanimidade ficou composta da seguinte forma:

Presidente: Márcia Campos de Oliveira, brasileira, casada, psicanalista, portadora do Registro Geral RG nº 28538958-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.471.018-71, residente e domiciliada à Rua Dr. Veiga, 388, apto 53 – São Paulo –SP – CEP 01229-000.

Vice-Presidente: Priscilla Noronha de Carvalho Falcão, brasileira, solteira, aposentada, portadora do Registro Geral RG nº 0518281973, inscrita no CPF/MF sob o nº 777.335.505-30, residente e domiciliada à Rua Ministro Bulcão Viana, 66, Bonfim - Salvador - Bahia - CEP 40415-070.

5º - Os cargos previstos no estatuto e não preenchidos permanecerão vagos até que seja realizada nova eleição. Ficam vagos, até nova eleição, os cargos de 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.



6º - A sede da Entidade ficou definida à Rua Doutor Veiga Filho, 388, ap. 53, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01229-000.

7º - Nesta data, tomaram posse a Presidente e a Vice-Presidente da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**. Os demais cargos previstos no Estatuto permanecerão vagos até nova eleição conforme previsão do art. 21, parágrafo terceiro.

8º Nos termos do Art. 6º, I, do Estatuto, são considerados associados fundadores os seguintes associados:

1) NOME: Márcia Campos de Oliveira
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Psicanalista



RG: 28.538.958-0 – SSP-SP

RESIDÊNCIA COM CEP: Rua Doutor Veiga Filho, 388, ap. 53, Santa Cecília, São Paulo, CEP 01229-000

2) NOME: Juliana Dias Pereira dos Santos

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

PROFISSAO: Médica

RG: 7062148353, SSP/RS

CPF: 925.964.440-20

RESIDÊNCIA COM CEP: Rua Albita, 456, Apto 303, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30310-160

3) NOME: Jonathas da Silva Trindade

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSAO: Policial Militar

RG: 80196 - PMERJ

CPF: 09258796730

RESIDÊNCIA COM CEP: Rua: João Batista Maia 105 - Vila dos Coroados - São Fidélis - RJ CEP: 28.400-000



4) NOME: Priscilla Noronha de Carvalho Falcão

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

PROFISSAO: Aposentada

RG: 0518281973, SSP-BA

CPF: 777.335.505-30

RESIDÊNCIA COM CEP: Rua Ministro Bulcão Viana, 66, Bonfim. Salvador/BA, CEP: 40.415-070

5) NOME: Alessandra Regina Vergilio,

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL Solteira

PROFISSÃO: Farmacêutica

RG: 30201228X, SSP-SP.

CPF: 262.169.668-63

RESIDÊNCIA COM CEP: Rua Almirante Barroso, 66 Guanciale, Campo Limpo Paulista, SP, CEP 13236 050

6) NOME: Poliana Cristina Afonso, brasileira, divorciada, médica.

NACIONALIDADE: Brasileira

RG: 3745949 – SSP-MG.

CPF: 59281405687

RESIDÊNCIA COM CEP: Rua Irlo Augusto Rodrigues Galvão, 47. Residencial Estados Unidos, CEP 38080080 - Uberaba- MG.

7) NOME: Juliana Ramalho de Oliveira
NACIONALIDADE: brasileira
ESTADO CIVIL: solteira
PROFISSÃO: Bióloga
RG: 17.125.360, SSP-MG
CPF: 105.289.496-83
RESIDÊNCIA COM CEP: Rua professora Irmã Cássia, 675 - São Geraldo, CEP: 39604-108

Após as posses, os eleitos prometeram solememente fazer tudo para levar adiante as finalidades e objetivos descritas do Estatuto Social da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**. Nada havendo mais a tratar, eu, **Márcia Campos de Oliveira**, secretária para o ato, lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Presidente eleita e empossada, como sinal de aprovação e fidelidade.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2025

Márcia Campos de Oliveira
MARCIA CAMPOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Juliana
CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA
OAB-SP 242.297



11º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
JUREMA DE CARVALHO BARRETO
Escrivane Autorizada



ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCEFALOMIELITE MIÁLGICA E DISAUTONOMIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCEFALOMIELITE MIÁLGICA E DISAUTONOMIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – A Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia, fundada em 12/05/2025, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída sob a forma de associação, de caráter social, filantrópico, organizacional, promocional, assistencial, educacional, recreativo, científico, cultural, sustentável, tecnológico e de saúde, de duração indeterminada e abrangência nacional, com sede na Rua Dr. Veiga Filho, n.388 apto 53 Bairro Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01229-000, e foro na cidade de São Paulo/SP, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Sempre considerando seu objeto social, a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** poderá abrir, alterar ou fechar outros estabelecimentos, filiais, agências, escritórios, núcleos de prestação de serviços, unidades ou demais dependências, bem como proceder a fusões, cisões, incorporações e demais parcerias com outras associações, em quaisquer localidades do território nacional ou no exterior, conforme previamente aprovado em Assembleia Geral de Associados, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** poderá adotar um Regimento Interno e outras ordens normativas, a serem oportunamente elaboradas, modificadas ou revogadas pela Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 2º – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** poderá valer-se de todos os meios idôneos e legalmente permitidos para a consecução de seus objetivos sociais, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, segurança cibernética e universalização dos serviços a serem prestados em seu âmbito de atuação, e não promoverá qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, idade, origem, procedência nacional ou religião, ou tampouco contra pessoas com deficiência.





Parágrafo Único – A Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia se dedica às suas atividades mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio do voluntariado e da doação de recursos físicos, eletrônicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

Art. 3º – A Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia tem como finalidade incentivar, promover e difundir o conhecimento científico, tecnológico e inovações no tocante às Síndromes de Encefalomielite Miálgica ou Síndrome de Fadiga Crônica (EM/SFC), Disautonomia (DIS) e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, orientando e apoiando pacientes e seus familiares, cuidadores ou responsáveis legais, além de mobilizar ações individuais e coletivas em favor da melhoria nos diagnósticos, tratamentos, qualidade de vida e garantia de direitos de todos os envolvidos, por meio da implementação dos seguintes objetivos sociais:

- I – Impulsionar o diagnóstico precoce e diferencial de EM/SFC e DIS no país;
- II – Promover a melhoria da qualidade de vida, laboral e de saúde das pessoas com EM/SFC e DIS;
- III – Produzir, fomentar, integrar e disseminar, por todos os meios disponíveis, informações, estudos, cartilhas, publicações, relatórios e pesquisas interdisciplinares sobre EM/SFC e DIS e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, a partir das diversas áreas do conhecimento;
- IV – Promover a conscientização comunitária e a capacitação profissional sobre EM/SFC e DIS, de forma abrangente e específica, em diferentes níveis e modalidades;
- V – Difundir e apoiar as melhores práticas, métodos, recursos, procedimentos, técnicas e tecnologias disponíveis para manejo e tratamento integrados das diversas manifestações clínicas associadas a EM/SFC e DIS, bem como de suas possíveis comorbidades, condições e sintomatologias associadas;
- VI – Participar ativamente da construção, implementação e avaliação de políticas públicas direta ou indiretamente relacionadas a EM/SFC e DIS, ou a doenças raras em geral ou a elas conexas, nos diversos níveis federativos e em todas as regiões brasileiras;
- VII – Promover a cultura da saúde integral, acessibilidade, voluntariado, sustentabilidade, resiliência, inovação, integração, ética, segurança de dados, paz, justiça e instituições eficazes, redução das desigualdades, educação de qualidade e inclusiva, cidadania, direitos humanos, democracia, cooperação internacional, entre outros valores universais, em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas.





Art. 4º – Para a realização plena de seus objetivos, a Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia poderá:

- I – Organizar, coordenar, apoiar e fomentar a realização de atividades educativas, científicas, socioculturais, assistenciais e de lazer, em prol do desenvolvimento individual e social das pessoas com EM/SFC e DIS;
- II – Promover e apoiar a organização de eventos, congressos, seminários, ciclos de palestras, cursos, treinamentos, grupos de estudos e pesquisas, nas diversas áreas do conhecimento, em prol das pessoas com EM/SFC e DIS;
- III – Fortalecer e orientar pessoas com EM/SFC e DIS no tocante à garantia de seus direitos à vida, saúde, educação, assistência social, cultura, trabalho, previdência, desporto e demais áreas afins;
- IV – Liderar o processo de transformação da sociedade nacional e internacional para que se reconheça a pessoa com EM/SFC e DIS como cidadã portadora de direitos e obrigações, mediante ações que possibilitem a mudança de atitude social do poder público e da iniciativa privada, especialmente, das autoridades governamentais, empresas, educadores, profissionais de saúde, peritos, legisladores, magistrados, promotores de justiça, organizações da sociedade civil, dentre outros;
- V – Promover a orientação e capacitação de instituições, profissionais de saúde, educação, assistência social e gestores públicos e privados, na acessibilidade, diagnóstico, tratamento e demais necessidades das pessoas com EM/SFC e DIS, inclusive com suas participações ativas;
- VI - Instituir um cadastro nacional eletrônico de pessoas com EM/SFC e DIS, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII – Instituir um cadastro nacional eletrônico de profissionais, estabelecimentos de saúde e centros de referência com atuação especializada em EM/SFC e DIS e suas possíveis comorbidades ou condições associadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VIII – Conjugar esforços para mapear, elaborar e divulgar estatísticas a respeito de EM/SFC e DIS no país, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- IX – Estabelecer convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, fomento e colaboração, protocolos de intenções e demais instrumentos congêneres, com o poder público e entidades privadas, inclusive instituições de ensino e pesquisa, dentro ou fora do território nacional, visando o atendimento dos objetivos sociais, nos limites deste Estatuto;
- X – Conceber, desenvolver, elaborar, produzir, publicar, divulgar e distribuir



produtos e conteúdos educacionais, técnicos, científicos, artísticos e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção dos objetivos da Associação;

XI – Promover arrecadação de fundos destinados ao financiamento de suas atividades assistenciais e cumprimento de suas finalidades estatutárias, através de campanhas, comercialização de produtos e prestação de serviços diversos, firmados por contratos ou convênios com o poder público ou privados, direta ou indiretamente relacionados à EM/SFC e DIS e comorbidades associadas;

XII – Solicitar informações, esclarecimentos e providências cabíveis a órgãos públicos em prol da garantia de direitos individuais e coletivos das pessoas com EM/SFC e DIS;

XIII – Manter contato permanente com os Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias, Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros órgãos que julgar pertinentes, solicitando sua participação na elaboração e apoio de recomendações a serem encaminhadas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, quando for o caso;

XIV – Sugerir, debater, aprimorar e apoiar proposições de medidas e marcos regulatórios, legislativos e administrativos, em prol das pessoas com EM/SFC e DIS e comorbidades associadas, em todos os âmbitos da federação;

XV – Manter diálogo e cooperação permanente com associações internacionais, nacionais, regionais e locais, relacionadas à EM/SFC e DIS e suas comorbidades associadas;

XVI – Participar de conselhos de controle no âmbito federal, estadual ou municipal, como por exemplo, o Conselho Federal de Medicina, o Conselho Estadual de Enfermagem, o Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Nacional de Arquitetura e Urbanismo, o Conselho Federal de Psicologia, entre outros.

XVII – Apoiar a inclusão, acessibilidade, autonomia e proteção dos direitos de pessoas com EM/SFC e DIS no ambiente social, laboral, de saúde, educacional e outros, a fim de promover a compreensão destas condições, a visibilidade e implementação das medidas que atendam às necessidades e apoiem a plena participação destas pessoas com deficiências invisíveis;

XVIII – Fomentar experiências de economia solidária, incentivando atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, como uma alternativa de geração de trabalho e renda, em prol das pessoas com EM/SFC e DIS, assim como suas comorbidades associadas, a favor da inclusão social.

XIX – Conjugar esforços para a inclusão de atendimentos e prestação de serviços em centros de atendimento, clínicas especializadas, hospitais, prontos-socorros, ambulatórios, casas de apoio, laboratórios, centros multidisciplinares, entre outras entidades de apoio em nível local, regional, nacional e transnacional, em





prol da atenção integral às pessoas com EM/SFC e DIS e comorbidades associadas, mediante recursos próprios, de órgãos públicos e/ou de terceiros;

XX – Incentivar a formação de núcleos e grupos de apoio entre pessoas com EM/SFC e DIS e suas comorbidades associadas, incluindo seus familiares, cuidadores e responsáveis legais;

XXI – Estabelecer canais de comunicação diversos visando facilitar o contato com a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** e sua divulgação junto à comunidade em geral (sociedade civil, instituições de ensino, instituições de saúde, organizações não governamentais, empresas, poder público e outros).

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 5º – A associação será composta por um número ilimitado de associados, brasileiros ou estrangeiros, diretamente ou através de seus representantes legais, os quais compartilham os objetivos e princípios estabelecidos no presente Estatuto e não responderão pelas obrigações ou responsabilidades sociais da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, nem solidária, nem subsidiariamente.

Parágrafo Primeiro – Os interessados em se associar à **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** deverão solicitar, formalmente, sua admissão à Associação, preenchendo e assinando ficha cadastral a ser fornecida pela Diretoria Executiva através de seus canais eletrônicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como anexando documentos de identificação válidos.

Parágrafo Segundo – Os associados e seus representantes legais interessados em obter eventual isenção de contribuição associativa, em razão de sua atual e absoluta impossibilidade financeira para tanto, deverão encaminhar periodicamente documentação comprobatória a ser definida pela Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**.

Art. 6º – A **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** possui as seguintes categorias de Associados:

I – **FUNDADORES**: São todos aqueles que idealizaram e participaram do processo de criação da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, e assinaram sua ata de constituição, sendo vitaliciamente isentos da contribuição associativa e considerados Associados Efetivos para efeito de direitos e deveres, enquanto e se assim desejarem;

II – **ISENTOS**: São aqueles que comprovadamente não consigam contribuir financeiramente com a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e**



Disautonomia, cuja eventual isenção de contribuição dependerá sempre da análise periódica por parte da Diretoria Executiva, ficando-lhe garantido o direito a voz nas Assembleias Gerais de Associados enquanto permanecerem nesta categoria;

III CONTRIBUINTES: são aqueles regularmente inscritos no quadro de Associados da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** e que ficam obrigados ao pagamento mensal das contribuições associativas a serem fixadas e alteradas pela Diretoria Executiva.

IV EFETIVOS: englobam tanto os Associados Fundadores, quanto os Associados Contribuintes adimplentes e sem impedimentos legais, após cumprirem o período de 12 (doze) meses de carência, ambos gozando das mesmas prerrogativas nas Assembleias da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;

V BENEMÉRITOS: aqueles que venham a merecer este título por terem contribuído com recursos financeiros expressivos para a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** (com importância igual ou superior a cinco salários mínimos nacionais, de uma só vez) ou por terem prestado serviços relevantes aos objetivos sociais da presente Associação, após aprovação de sua Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro – Com exceção dos Associados Fundadores e Beneméritos, aqueles que vierem a aderir à **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, nela ingressarão como Associados Contribuintes (possuindo inicialmente apenas direito a voz nas Assembleias Gerais) e poderão ser elevados à categoria de Associados Efetivos (com prerrogativas sociais atendidas plenamente), após decorrido o prazo de carência de 12 (doze) meses de pagamento efetivo da totalidade de suas respectivas contribuições associativas mensais, desde que não haja qualquer impedimento legal para tanto.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer Associado, se assim desejar, poderá efetuar o pagamento de sua respectiva contribuição associativa mensal em valor acima do mínimo estabelecido pela Diretoria Executiva, bem como realizar qualquer doação lícita à **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, em dinheiro, in natura, em serviços e outros, obedecendo-se às normas legais e infralegais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Qualquer Associado que pretender se desligar da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** deverá enviar solicitação específica de desligamento, por escrito, através de carta com aviso de recebimento ou por E-mail, dirigido à Diretoria Executiva, valendo seu protocolo como data de desligamento para fins de direito e ficando desde já responsável pela quitação integral de eventuais débitos pendentes, inclusive a contribuição associativa do mês vigente à data de tal protocolo, sob pena de cobrança pelos meios legais cabíveis.



Parágrafo Quarto – O Associado Contribuinte perderá sua condição de Associado Efetivo quando deixar de pagar sua respectiva contribuição associativa pelo período de 3 (três) meses consecutivos, bem como se infringir as disposições deste Estatuto, os atos da Diretoria Executiva ou ainda as decisões das Assembleias Gerais, de maneira grave e injustificada, respeitado sempre a ampla defesa e o contraditório, após devida análise e deliberação pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 7º – Perderá a condição de associado, por justa causa, aquele que infringir reiterada e injustificadamente as disposições deste Estatuto ou qualquer determinação emanada da Diretoria Executiva ou das Assembleias Gerais, assim reconhecido em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em consonância com o artigo 57 da Lei n. 10.406/2002, com redação dada pela Lei 11.127/2005.

Art. 8º – A exclusão de associado por justa causa somente ocorrerá após a instauração de procedimento administrativo interno que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se as seguintes etapas:

I – Notificação Formal: O associado deverá ser notificado por meio eletrônico – e-mail – enviado ao endereço informado na ficha de associação ou via postal com aviso de recebimento (AR), contendo a descrição clara e objetiva dos fatos que ensejam a proposta de exclusão, com referência às normas estatutárias supostamente violadas.

II Prazo para Defesa: Será concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para apresentação de defesa escrita e, se desejar, indicação de provas e/ou testemunhas.

III Análise e Julgamento: Após o prazo, a Diretoria Executiva terá até 30 (trinta) dias para analisar a defesa e deliberar sobre o pedido de exclusão, devendo fundamentar sua decisão por escrito.

IV Recurso: Da decisão de exclusão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos à Assembleia Geral de Associados Efetivos, que decidirá em instância final e irrecorribel, assegurando-se ao associado excluído o direito de sustentação oral durante a deliberação.

V Suspensão Temporária: Durante o trâmite do processo, a Diretoria Executiva poderá, mediante justificativa expressa, aplicar medida cautelar de suspensão dos direitos associativos do membro investigado, desde que não comprometa o direito à defesa.

Parágrafo Único – A exclusão somente produzirá efeitos após o esgotamento do prazo para recurso, ou, havendo recurso, após deliberação final da Assembleia Geral.





Art. 9º – São direitos de todo Associado em dia com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais, de acordo com as prerrogativas inerentes à sua categoria vigente, sendo-lhe sempre garantido o direito de voz;
- II – Apresentar moções, propostas, reivindicações, sugestões, projetos e demais contribuições que visem à consecução e aperfeiçoamento dos objetivos sociais da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;
- III – Participar, prioritariamente, das atividades sociais desenvolvidas direta ou indiretamente pela **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** e seus parceiros;
- IV – Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.
- V – Votar, ser votado e indicar terceiros para cargos estatutários eletivos, incluindo a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto personalíssimo, de forma presencial, remota e/ou híbrida;
- VII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados, de qualquer categoria, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º – São deveres de todos os Associados:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários e legislação aplicável, zelando pelo bom nome da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;
- II – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e normativas;
- III – Acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os Associados que vierem a infringir tais deveres estarão sujeitos à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer, observado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11º – É dever de todo Associado Contribuinte pagar em dia sua respectiva contribuição associativa mensal.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art. 12º – São órgãos de administração da Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro;
- III – Conselho Fiscal (1º Fiscal, 2º Fiscal e 3º Fiscal)

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 13º – A Assembleia Geral de Associados em pleno gozo de seus direitos e cumprimento de seus deveres é a instância máxima decisória da Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia, dentro dos limites fixados por este Estatuto.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral de Associados:

- I – Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia;
- II – Eleger, destituir ou substituir, bem como empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas adiante;
- III – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;
- IV – Examinar, anualmente, a prestação de contas dos dirigentes, bem como deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentados;
- V – Aplicar penas disciplinares aos membros da Diretoria Executiva que descumprirem este Estatuto ou mantiverem condutas não condizentes com as atividades da Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia;
- VI – Autorizar a aquisição, alienação ou instituição de ônus e outros gravames sobre os bens imóveis pertencentes a Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia;
- VII – Autorizar a alienação de bens móveis pertencentes a Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia, cujo valor unitário ultrapasse 10 (dez) salários mínimos nacionais;
- VIII – Autorizar a Tesouraria (1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro) a efetuar pagamentos





unitários acima de 15 (quinze) salários mínimos nacionais no mesmo mês;

IX – Autorizar a Diretoria Executiva a abrir, alterar ou fechar outros estabelecimentos, filiais, agências, escritórios, núcleos de prestação de serviços ou demais dependências, bem como autorizar fusões, cisões e incorporações com outras associações, em quaisquer localidades do território nacional ou internacional;

X – Decidir sobre a extinção ou dissolução da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**.

Parágrafo Único – As decisões elencadas nos incisos I, II e IV deste Artigo, serão tomadas, em votação aberta, pela maioria dos associados presentes, de forma física ou on-line, ao passo que as decisões elencadas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Artigo serão tomadas, em votação aberta, pela maioria absoluta dos Associados Efetivos vigentes à época da Assembleia Geral, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 15º – A Assembleia Geral de Associados será convocada:



I – Ordinariamente, pela Diretoria Executiva da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, ou subsidiariamente por qualquer Associado Efetivo, para apreciar as contas da Tesouraria e Conselho Fiscal, do ano anterior, assim como para aprovação da indicação de eventuais Associados Beneméritos, e ainda para eleger ou reconduzir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em efetivo exercício, ou ainda mediante requerimento apoiado por 1/5 (um quinto) dos associados, independentemente da categoria, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro – A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária serão feitas, aos Associados, por comunicado, e-mail e/ou edital afixado no site da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo de instalação da referida Assembleia será de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos em primeira convocação e no mesmo dia, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Efetivos.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** ou, se necessário, por terceiro, nomeado por aclamação da maioria dos Associados Efetivos presentes, o qual designará um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata, que ambos deverão assinar.



Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada, conforme constar em seu instrumento convocatório.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Diretoria Executiva poderá descentralizar suas atividades constituindo departamentos, comissões, divisões, coordenadorias ou equipes de trabalho, estabelecendo atribuições e número de membros.

Art. 17º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação e programação para cada exercício;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades;
- III – Ratificar ou não os casos omissos a serem resolvidos pelo Presidente;
- IV – Estabelecer, alterar ou dispensar o valor da contribuição mensal associativa da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;;
- V – Elaborar, alterar ou revogar Regimento Interno e outras ordens normativas, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral de Associados;
- VI – Outras funções delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Requerer consultoria advocatícia, com a finalidade de aconselhar sobre assuntos de natureza jurídica relacionados aos interesses da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**; estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** no âmbito do Judiciário; prestando assistência jurídica quando dela necessitar; Elaborar parecer sobre consultas de natureza legislativa, jurisprudencial e/ou administrativa; Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em postulações judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses institucionais e coletivos da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**; Convocar reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos Associados, quando necessário; Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante quando necessário;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos Associados;



III – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos, transferências e despesas, assinando cheques ou quaisquer documentos relativos a operações bancárias ou assunção de obrigações financeiras por parte da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, mediante formulário próprio, seja físico ou eletrônico, assinando sempre conjuntamente com o Tesoureiro;

IV – Assinar e rubricar os livros contábeis, conjuntamente com o Tesoureiro;

V – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços e obras, direta ou indiretamente, realizados pela **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** e constantes em orçamento prévio;

VI – Contratar, designar e dispensar empregados, profissionais terceirizados ou colaboradores para diferentes prestações de serviços, com anuênciia do Tesoureiro, observando o orçamento da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;

VII – Manter relacionamento, interagir e estabelecer parcerias e convênios com Associações e entidades públicas e/ou privadas que tenham objetivos em comum com a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;

VIII – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

IX – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas existentes, resolvendo os casos urgentes ou omissos, ad referendum da Assembleia Geral de Associados.

X – Adquirir, alienar ou instituir ônus e outros gravames sobre os bens imóveis pertencentes à **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

XI – Alienar bens móveis pertencente à **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, cujo valor unitário corresponda a até 10 (dez) salários mínimos nacionais, com a anuênciia da Diretoria Executiva, ou, caso a referida alienação venha a ultrapassar este valor, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;

XII – Representar a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** em todos os eventos ligados a seus objetivos sociais, cabendo-lhe exclusivamente o uso do nome da Associação, sempre zelando pelo seu bom nome e imagem, e podendo constituir representante quando necessário;

XIII – Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Ao Vice-Presidente, compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo para praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral; e suceder o cargo de Presidente em caso de impedimento, renúncia ou vacância do titular durante o período de mandato.





Parágrafo Segundo – Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Vice-Presidente impedidos ou ausentes, responderá o 1º Tesoureiro e, em seguida, o 1º Secretário, nessa ordem.

Art. 19º – Compete ao Primeiro Secretário

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, redigindo editais, termos, atas e outros;

II - Elaborar e publicar todas as notícias das atividades da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;

III A responsabilidade de guardar todos os documentos da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Primeiro Secretário e substitui-lo interinamente em suas ausências e afastamentos temporários; e suceder o cargo de Primeiro Secretário em caso de impedimento, renúncia ou vacância do titular durante o período de mandato.



Art. 20º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições associativas, doações, rendas, auxílios e demais receitas, mantendo em dia a escrituração das contas da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, a ser apresentada ao Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II – Assinar e rubricar os livros contábeis, conjuntamente com o Presidente;

III – Efetuar pagamentos e demais movimentações bancárias até o limite de 15 (quinze) salários mínimos nacionais no mesmo mês, sempre com a autorização e assinatura conjunta do Presidente, conforme previsto em orçamento ou programação de pagamentos;

IV – Efetuar pagamentos e demais movimentações bancárias acima de 15 (quinze) salários mínimos nacionais no mesmo mês, sempre com a autorização e assinatura conjunta do Presidente, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Associados;

V – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

VI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente ou sempre que forem solicitados;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar pagamentos,



transferências e despesas, assinando cheques ou quaisquer documentos relativos a operações bancárias ou assunção de obrigações financeiras por parte da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, mediante formulário próprio, seja físico ou eletrônico, assinando sempre conjuntamente com o Presidente;

IX – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais dos Associados, quando necessário;

X – Outras funções delegadas pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral de Associados.

Parágrafo Único – Ao Segundo Tesoureiro compete coadjuvar o Primeiro Tesoureiro e substitui-lo interinamente em suas ausências e afastamentos temporários; e suceder o cargo de Primeiro Tesoureiro em caso de impedimento, renúncia ou vacância do titular durante o período de mandato.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL



Art. 21º – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos membros, sendo permitida a reeleição de Conselheiros Fiscais por mais um mandato.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância, impedimento ou renúncia durante o período do mandato, novos membros poderão ser eleitos e empossados em Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no final de cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou o conselho julgarem necessário, lavrando, em livro próprio de atas as deliberações tomadas, com a assinatura dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro – De modo a possibilitar o estabelecimento e funcionamento inicial da Associação, fica autorizado a constituição da Associação sem a eleição de membros para o Conselho Fiscal, devendo o Conselho Fiscal ser eleito até término do primeiro mandato do Presidente.

Art. 22º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;
- II – Examinar, semestralmente, a prestação de contas, livros de escrituração e demais atos administrativos e financeiros da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, apresentando relatórios e opinando a respeito, quando solicitado;
- III – Convocar Assembleia-Geral de Associados, a qualquer tempo, na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade por parte da Presidência;



IV – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, em consonância com o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99;

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Seção IV – DAS ELEIÇÕES



Art. 23º – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Ordinária de Associados, por voto aberto e direto dos Associados, podendo qualquer Associado se candidatar a apenas um cargo por eleição, admitindo-se a reeleição e desde que o associado esteja em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro – É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, em consonância com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância, impedimento ou renúncia de membros da Diretoria Executiva durante o período do mandato, bem como de seus eventuais substitutos estatutários, novos membros poderão ser eleitos e empossados através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, visando completar os cargos vagos pelo prazo do mandato remanescente daqueles que venham a substituir ou suceder.

Seção V – DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24º – O patrimônio da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública, aplicações financeiras, direitos autorais, marcas, patentes, bens intangíveis e outros bens e direitos legalmente admitidos, que venham a ser adquiridos por compra, doação, permuta ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza

Parágrafo único – A **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99.

Art. 25º – A **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** não distribui entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou



doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – A **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** poderá instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela venham prestar serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente às suas áreas de atuação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Art. 26º – Os recursos financeiros necessários à manutenção e consecução dos objetivos sociais da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** serão obtidos através de:

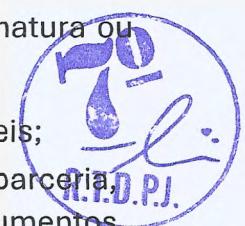
- I – Contribuições associativas mensais e/ou doações em dinheiro, in natura ou outros pelos Associados;
- II – Subvenções, auxílios, legados e/ou doações de bens móveis ou imóveis;
- III – Contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria, fomento e colaboração, protocolos de intenções e demais instrumentos congêneres, com o poder público, entidades privadas, instituições de ensino, pesquisa, científicas, tecnológicas e de inovação (inclusive Institutos de Ciência e Tecnologia - ICT's), entre outros organismos de apoio, dentro ou fora do território nacional;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
- V – Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil;
- VI – Renda proveniente de promoções benéficas e outras eventuais.

Art. 27º - Todas as receitas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**.

Art. 28º – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 29º – A prestação de contas da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** observará as seguintes normas, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,





do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Seção VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 30º – A **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação aberta favorável da maioria absoluta dos Associados Efetivos vigentes à época da referida Assembleia Geral, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Dissolvida a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a sua dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia** vir a obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituída pela Lei 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 em caso de dissolução da entidade, perda ou cassação da entidade pelo Ministérios da Justiça, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, em consonância com o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – O ano social será iniciado no dia 1º de janeiro e encerrado no dia 31 dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral dos Associados.



Art. 32º – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, só podendo ser alterado por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia e desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 33º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, cuja ratificação incumbirá à Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da Associação.

São Paulo/SP, 12 de maio de 2025.

Márcia Campos de Oliveira

Presidente: Márcia Campos de Oliveira
CPF: 267.471.018-71



Cristiano de Barros Santos Silva
Advogado: Cristiano de Barros Santos Silva
OAB /SP: 242.297

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernando Navarro - Oficial Substituta: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
Av. Paulista, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

RECONHECO, POR SORTE, AS FIRMAS DE: (1) MÁRCIA CAMPOS DE OLIVEIRA E (1) CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA, no documento seu valor econômico, R\$ 10,00.
São Paulo, 12 de setembro de 2025.
Eu testifico _____ da verdade.

R\$ 10,00 - R\$ 10,24 Sellos: 1 Matr. 107/2025 Número: 000000
"VÁLIDO COMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMendas E/OU RASURAS"

1º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
JUREMA DE CARVALHO BARRETO
Escrevente Autorizada

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Av. Paulista, 1207 - Santa Cecília - SP - 0131-000
Fone: (11) 3667-2642
Número: 116147
FIRMA 2
SANTA CECILIA

Colégio Notarial do Brasil
Sed. São Paulo
APREN SP

S21073AA0100820

TERMO DE POSSE

Ao 12 de maio de 2025, na sede da Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia – ABEMDIS, situada à Rua Dr. Veiga Filho, 388, apto 53, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01229-000, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica, DECLARO, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (item 3, Seção II, Capítulo XIX, c/c os itens 16.3.4, Seção IV, e 28.5, Seção V, ambos do Capítulo XVIII), que a associada abaixo qualificada tomou posse no cargo estatutário para o qual foi eleita pela Assembleia Geral realizada na mesma data, para mandato de 3 (três) anos, com término previsto para 12 de maio de 2028.

Declaro, ainda, que a posse foi lavrada em ata e será registrada nos termos da legislação aplicável.

A associada qualificada compromete-se a desempenhar suas funções em conformidade com os princípios estatutários, legais e éticos que regem a Associação, zelando pelos objetivos sociais da ABEMDIS.

Dados da ocupante do cargo:

Nome: Márcia Campos de Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada

Profissão: Psicanalista

Documento de Identidade: RG nº 28538958-0, SSP/SP

CPF nº 267.471.018-71

Endereço: Rua Dr. Veiga Filho, 388, apto 53, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01229-000

Cargo: Presidente

Mandato: Início em 12 de maio de 2025 e término em 12 de maio de 2028

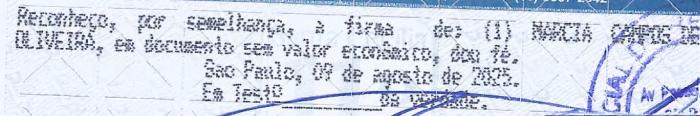


São Paulo/SP, 12 de maio de 2025.

Márcia Campos de Oliveira

Márcia Campos de Oliveira

Presidente da ABEMDIS



TERMO DE POSSE

Ao 12 de maio de 2025, na sede da Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia – ABEMDIS, situada à Rua Dr. Veiga Filho, 388, apto 53, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01229-000, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica, DECLARO, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (item 3, Seção II, Capítulo XIX, c/c os itens 16.3.4, Seção IV, e 28.5, Seção V, ambos do Capítulo XVIII), que a associada abaixo qualificada tomou posse no cargo estatutário para o qual foi eleita pela Assembleia Geral realizada em 12/05/2025, conforme previsto no Estatuto Social da entidade.

Declaro, ainda, que a posse foi lavrada em ata e será registrada nos termos da legislação aplicável.

A associada qualificada compromete-se a desempenhar suas funções em conformidade com os princípios estatutários, legais e éticos que regem a Associação, zelando pelos objetivos sociais da ABEMDIS.

Dados da ocupante do cargo:

Nome: Priscilla Noronha de Carvalho Falcão

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

Documento de Identidade: RG nº 0518281973, SSP/BA

CPF: CPF nº 777.335.505-30

Endereço: Rua Ministro Bulcão Viana, 66, Bonfim, Salvador/BA, CEP 40415-070

Cargo: Vice-Presidente

Mandato: Início em 12 de maio de 2025 e término em 12 de maio de 2028



São Paulo/SP, 12 de maio de 2025.

Priscilla Falcão

00000000000000000000000000000000

Priscilla Noronha de Carvalho Falcão

Vice-Presidente da ABEMDIS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores participantes da fundação da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**, convocados para comparecer a Assembleia Geral, a se realizar às 20:00 do dia 12/05/2025, a fim de deliberarem sobre as matérias da seguinte ordem do dia:

- a) Fundação da Entidade Sem Fins Lucrativos;
- b) Definição da razão social da entidade;
- c) Objetivos da entidade;
- d) Leitura e aprovação do Estatuto Social de Constituição da **Associação Brasileira de Encefalomielite Miálgica e Disautonomia**;
- e) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Localização da Sede;
- g) Distribuição de Tarefas; e
- h) Posse dos Eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Se não houver número em primeira convocação, instalar-se-á a Assembleia em segunda, com qualquer número de participantes, às 20:30h.



Márcia Campos de Oliveira
Márcia Campos de Oliveira
Secretária para o ato

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11º SUL - SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
Oficial: Fernanda Navarro - Oficial Substituta: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
Av. Iracema, 1207 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconhecido, por semelhança, a 13/05/2025 (1) MÁRCIA CAMPOS DE OLIVEIRA, no documento seu valor econômico, da fé.
São Paulo, 12 de setembro de 2025.
Em testo da verdade.

Qtde 1; R\$ 3,62 Selos(s); 1 Ata: 1073AA0813169

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



1º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
JUREMA DE CARVALHO BARRETO
Escrivente Autorizada





CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT

Presidente: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 0109-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, CEP 010007-040 - Centro - CEP.

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 3.046.414 de 12/09/2025

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA

Nome Solicitado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENCEFALOMIELITE MIALGICA E DISAUTONOMIA

Obs CDT: Finalidade: Abertura de Empresa/Associação/Organização Religiosa

Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.



Cartório	Talão	Situação	Pesquisado Por
----------	-------	----------	----------------

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 12:30:05.

01º RTD 26.321.069

Consta Não Consta

Andreia Maria da Silva

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 10:01:42.

02º RTD 26.321.070

Consta Não Consta

Lucas Ferreira Matos da Silva

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 06:49:31.

03º RTD 26.321.071

Consta Não Consta

Marcelo Negriscelli

Pesquisa realizada até: 16/09/2025 às 09:59:47.

04º RTD 26.321.072

Consta Não Consta

Fabio Silva Avelar

Pesquisa realizada até: 12/09/2025 às 14:58:00.

05º RTD 26.321.073

Consta Não Consta

Marlene Akemi Carmona

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 10:24:30.

06º RTD 26.321.074

Consta Não Consta

Alexandre Castro da Silva

Pesquisa realizada até: 16/09/2025 às 16:52:33.

07º RTD 26.321.075

Consta Não Consta

TAINARA C S GENERALI

Obs RTD: PRENOTA: 112.974

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 09:29:01.

08º RTD 26.321.076

Consta Não Consta

Cleero Carvalho de Lima

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 12:21:12.

09º RTD 26.321.077

Consta Não Consta

Tiffany de Lima Moreira Santana

Pesquisa realizada até: 15/09/2025 às 16:59:48.

10º RTD 26.321.078

Consta Não Consta

Larissa Pereira Andrade

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 23,60	R\$ 6,70	R\$ 4,60	R\$ 1,20	R\$ 1,60	R\$ 1,10	R\$ 0,40	R\$ 39,20

